



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

**AO JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RRC nº 0600164-33.2024.6.18.0011**

**Requerente: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro**

**MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

Trata-se de pedido de registro de candidatura apresentado por Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, com o propósito de concorrer ao cargo de Prefeito nas próximas eleições pelo partido integrante da coligação UNIDOS POR AMOR A PIRIPIRI, no Município de Piripiri/PI.

O Requerimento de Registro de Candidatura, contendo as informações iniciais, foi protocolado sob o ID 122426021.

Conforme informações prestadas pelo Cartório Eleitoral nos autos do DRAP nº 0600162-63.2024.6.18.0011, não foram identificadas irregularidades na composição da coligação, tampouco quanto à comprovação da regularidade jurídica dos partidos envolvidos, conforme certidão anexa aos autos.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral, em 28 de agosto de 2024, manifestou-se nos autos do processo supracitado pelo deferimento do pedido de registro da



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

coligação (DRAP), autorizando-a a participar das eleições de 2024.

Posteriormente, em 2 de setembro de 2024, o Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pelo deferimento deste registro de candidatura coletiva (ID. 122618017).

No entanto, em 4 de setembro de 2024, a Coligação UNIÃO, AMOR E TRABALHO POR PIRIPIRI, por meio de seu representante legal, encaminhou a esta Promotoria de Justiça Eleitoral, via e-mail, informações acerca de supostas irregularidades ocorridas durante a convenção partidária da coligação UNIDOS POR AMOR A PIRIPIRI.

De acordo com as alegações, o Partido Comunista do Brasil (PC do B) de Piripiri/PI, que integra a Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) e, em conjunto com outros partidos, forma a referida coligação, encontrava-se com seu órgão partidário suspenso à época das convenções realizadas em 25 de julho de 2024.

A mencionada suspensão foi determinada nos autos do processo nº 0600025-18.2023.6.18.0011, o que potencialmente compromete a regularidade dos atos partidários e, por conseguinte, o registro das candidaturas oriundas dessas convenções.

Ao analisar o referido processo, verifica-se que o Meritíssimo Juiz determinou a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do PC do B de Piripiri/PI, condicionando sua regularização à prestação de contas partidárias anuais



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

referentes ao exercício de 2019, bem como à regularização de possíveis omissões futuras. A sentença transitou em julgado no dia 11 de julho de 2024.

Em consulta ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), não foi localizado nenhum processo relativo à regularização das contas do PC do B de Piripiri/PI, especialmente no que diz respeito ao exercício financeiro de 2019.

Diante disso, resta comprovado que, na data da convenção partidária, o Partido Comunista do Brasil (PC do B) de Piripiri/PI, integrante da Federação BRASIL DA ESPERANÇA, encontrava-se com sua anotação suspensa, o que pode invalidar os atos ali praticados e comprometer o registro de candidatura da coligação.

No que tange à prestação de contas, o partido político e/ou candidato às eleições majoritárias ou proporcionais deve observar os prazos fixados na legislação específica, enviando à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de suas contas após a realização das eleições.

No caso específico dos partidos políticos, a prestação de contas deve ser feita anualmente, sob pena de proibição de participar de eleições, de receber recursos do Fundo Partidário, entre outras sanções.

Assim sendo, não poderá participar das eleições a federação partidária que tiver, em sua composição, partido político com órgão de direção partidária com anotação suspensa



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

em decorrência de prestação de contas anual não realizada, salvo se a situação for regularizada até a data da convenção (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 2º, §§ 1º, 1º-A e 2º).

Diante dos fatos narrados, o Ministério Público Eleitoral, com o objetivo de assegurar a legalidade e a regularidade do pleito, reserva-se o direito de adotar as medidas cabíveis e, desde já, manifesta-se pelo **indeferimento** do pedido de registro de candidatura.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP  
Eleitoral.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**  
Promotor de Justiça Eleitoral